Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1921.—António José de Almeida.—Tomé José de Barros Queiroz.—Abel Hipólito.—José do Vale de Matos Cid.—A'berto Carlos da Silveira.—Ricardo Pais Gomes.—João Carlos de Melo Barreto.—António Joaquim Granjo.—Celestino Germano Pais de Almeida.—António Ginestal Machado.—Júlio Ernesto de Lima Duque.—Manuel de Sousa da Câmara.

Decreto n.º 7:635

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 1.200\$ e 1.500\$ inscritas no capítulo 15.°, artigo 62.°, respectivamente para um analista e dois ajudantes de analista a 750\$, as quantias de 360\$ e 240\$ na totalidade de 600\$, que constituïrá a dotação da rubrica «Para gratificação ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas condições 6.ª e 7.ª da tabela anexa ao decreto n.º 4.560, de 8 de Julho de 1918», do artigo 69.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro des Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Mipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberlo Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:636

Com fundamento na autorização concedida ao Govêrno no artigo 6.º da lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que na proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1920—1921 seja reforçado com a importância de 19.1755 o artigo 26.º do capítulo 6.º do desenvolvimento da despesa do referido Ministério, anulando-se, por desnecessárias, as disponibilidades dos capítulos e artigos seguintes:

Capítulo 2.º, artigo Capítulo 2.º, artigo Capítulo 2.º, artigo Capítulo 2.º, artigo Capítulo 2.º, artigo	7.°. 8.°. 14.° 15.°		•		•	•		· ·		649,500 1.217,500 5.188,500 750,500 725,500
Capítulo 8.º, artigo Capítulo 8.º, artigo	31.° 32.°	•	•	:	•	•	•	:	•	1.500500 9.146500 19.175500

O Presidente do Ministério e Ministro dos Finanças e

os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.— António José de Almeida — Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa Câmara.

MINISTÉRIO DO COMERCIO E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:637

Sendo insuficiente a verba de 2.000\$, inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1920-1921, para pagamento dos encargos do Boletim da Propriedade Industrial: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que dos artigos 46.º e 47.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, que vigorou para o ano económico de 1920-1821, sojam transferidas respectivamente as importâncias de 500\$ e 1.00\$\$, para o artigo 44.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1921.—António José DE ALMEIDA — Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid-Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sonsa da Câmara.

Decreto n.º 7:638

Sendo urgente reforçar a dotação do artigo 49.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1920-1921: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1920-1921 seja transferida do artigo 48.º, «Restituição de taxas da propriedade industrial», a quantia de 253590 para o artigo 49.º, «Despesas do serviço eventual da propriedade industrial».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1921.—António José de Almeida — Tomé José de Barros (queiroz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.